

## Política “Conheça seu Cliente” (KNOW YOUR CLIENT – KYC)

Abril/2023

**Jatobá Gestora de Recursos Ltda.**

## 1. Introdução

A Política “Conheça seus Clientes” (“Politica”) tem como o objetivo a formalização dos procedimentos adotados pela JATOBÁ GESTORA DE RECURSOS (“Jatobá”) para conhecimento de seus clientes e potenciais clientes de modo a permitir o cumprimento adequado das normas relativas a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“PLDFT”).

## 2. Princípios Norteadores

A PLDFT é norteadora pelo princípio do “conheça o seu cliente”, pela busca ativa de informações no início e ao longo do relacionamento com o cliente, revisão de tais informações no curso do relacionamento nos termos da regulamentação em vigor e na medida da necessidade determinada pelo perfil do cliente.

A PLDFT busca em última análise impedir que aquele que obteve recursos de forma ilícita, notadamente oriundo de crimes patrimoniais, possa a eles dar a aparência e tratamento de recursos lícitos e deles usufruir livremente. A presente política é, portanto, um elemento crítico na administração dos riscos e na contribuição da Jatobá para a higidez do mercado e, em última instância da sociedade como um todo.

## 3. Responsabilidade do Diretor de Compliance e dos demais colaboradores

O responsável por PLDFT e, por conseguinte, por essa Política é o Diretor, Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“Diretor de Compliance”), o qual deverá se assegurar de que o procedimento aqui descrito é continuamente cumprido pelos demais colaboradores da Jatobá.

O colaborador responsável pela prospecção de clientes deverá coletar a documentação completa descrita no Anexo I e submetê-la aqui descrito é continuamente cumprido pelos demais colaboradores da Jatobá.

As informações solicitadas deverão ser apresentadas com o maior nível de detalhamento possível para que o resultado da análise reflita a real situação do futuro cliente.

O Diretor de Compliance será responsável por treinar e orientar os colaboradores sobre as disposições desta Política, bem como esclarecer eventuais dúvidas no cumprimento das disposições aqui estabelecidas. Novos treinamentos deverão ser ministrados sempre que houver mudanças substanciais na regulamentação ou no entendimento dos órgãos reguladores.

É responsabilidade de cada um dos colaboradores conhecer esta política e tomar as devidas precauções para que a Jatobá não seja utilizada para fins de cometimento de crimes de “Lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art.1 da Lei nº 9.613, de 1998, inclusive o terrorismo ou seu financiamento.

## 4. Aprovação de Clientes

A validação da documentação de cadastro apresentada será feita pelo Diretor de Compliance, que tem a responsabilidade de analisar as informações apresentadas, realizar verificações por meio de ferramentas específicas de busca e avaliar se elas atendem aos requisitos da regulamentação em vigor.

O Diretor de Compliance poderá solicitar que mais informações ou documentos sejam obtidos para avaliação e o potencial cliente somente poderá efetivar seu cadastro quando o procedimento for concluído com aprovação formal.

A Jatobá realizará um background check de seus clientes com o uso de três ferramentas.

- Receita Federal

Os colaboradores devem entrar no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) e consultar o CPF (CNPJ) do cliente em questão (PF ou PJ). Assim, clientes apenas com situação “regular” para pessoas físicas ou “ativo” para pessoas jurídicas serão aceitos. Caso a situação seja diferente daquela única aprovada, a Jatobá deve avaliar os riscos inerentes à aceitação do cadastro do cliente.

- Google

Utilizar a ferramenta de pesquisa avançada e parâmetros de pesquisa para avaliar se o cliente em questão possui associação do mesmo com a seguinte lista de palavras: corrupção, contrabando, desvio, lavagem, roubo, furto, extorsão, CPI, terrorismo, doleiro, assalto, preso, prisão, tráfico, polícia, insider, sequestro, fraude, suspeita, propina, narcóticos, crime e criminal.

Caso o cliente apresente alguma ligação com as palavras e possua algum histórico criminal, a Jatobá deve avaliar os riscos inerentes à aceitação do cadastro do cliente. Contudo, neste caso específico, a Jatobá provavelmente irá recusar o cadastro do cliente.
- Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”)

Seguir o mesmo procedimento descrito acima no tópico “Google”. Adicionalmente, pesquisas sobre o cliente no site da UIF (Unidade de Inteligência Financeira – COAF) são realizadas.

## 5. Coleta de Dados de Clientes

Todos os dados obtidos de clientes são armazenados digitalmente em Banco de Dados internos. Em pastas de clientes, armazenadas nos servidores da Jatobá, contém os contratos (caso haja contrato de gestão e/ou débito), termos de adesão (caso haja contrato de gestão e/ou débito), documentos de identidade e comprovantes de residência.

Nos bancos de dados da Jatobá, as seguintes informações de cada cliente são armazenadas: datas de cadastro, corretora no qual tem conta, conta, nome ou razão social, estado de residência (ou da sede, caso o cliente seja uma pessoa jurídica), CPF/CNPJ, e-mail, perfil de investidor, profissão, renda mensal média, sexo, responsável pela captação, profissão, patrimônio potencial e país onde a renda é auferida. Adicionalmente, observações pertinentes a clientes.

## 6. Atualização da Documentação Cadastral

Os cadastros dos clientes serão ativamente atualizados a cada 24 (vinte quatro) meses. A atualização do cadastro será responsabilidade do colaborador responsável pelo relacionamento com o cliente e a validação serão realizadas pelo Diretor de Compliance.

## 7. Controle de Informações

O Patrimônio, assim como os saldos dos clientes, são diariamente controlados pela Jatobá através de suas rotinas operacionais do Back Office. Desta forma, a Jatobá visualiza diariamente as variações nas contas dos clientes.

Para um controle em um longo prazo, a Jatobá registra mensalmente a evolução patrimonial de clientes, utilizando ferramentas contratadas, além de planilhas internas. Assim feito, não só a Jatobá é capaz de avaliar sua gestão como é capaz de enxergar variações que podem configurar uma movimentação atípica. Neste caso, os colaboradores avaliam os extratos do cliente em questão.

A Jatobá conta com sistemas (sistema de Risco da companhia BRITECH) para controlar seus passivos. Em outras palavras, a mesma conta com sistemas para acompanhamento diário, mensal e anual do patrimônio (passivo) e suas carteiras (ativos). É de responsabilidade do Compliance acompanhar tais valores, com rotinas diárias de geração de relatórios de toda a carteira de seus clientes, atualizada a valor de mercado, assegurando a suas posições e envio para os seus clientes de acordo com a demanda ou requisição dos mesmos.

## 8. Monitoramento de operações e Razões para o Veto de Encerramento de Relações Comerciais com Clientes

Todos os colaboradores da Jatobá, sob supervisão e orientação do Diretor de Compliance, são responsáveis por monitorar as operações de seus clientes de modo a identificar operações que tenham indícios de irregularidades e possam ter infringido infração a regulamentação de PLDFT, notadamente:

1. Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
2. Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

3. Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
4. Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos envolvidos e e/ou beneficiários respectivos;
5. Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; e
6. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo (s) envolvido (s);
7. Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamentos econômicos;
8. Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
9. Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
10. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
11. Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
12. Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação com qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
13. Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
14. Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
15. Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
16. Situações em que as diligências no art. 3º - A da Instrução CVM 301 não possam ser concluídas.

Não obstante o monitoramento das operações descritas acima, os colaboradores da Jatobá, sob supervisão e orientação do Diretor de Compliance, deverão ainda monitorar as operações realizadas por:

- Investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;

- Investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“*Private Banking*”);e
- Pessoas politicamente expostas.

A Jatobá também adota procedimentos que garantem que seus colaboradores sigam seu código de ética e conduta, além de identificar, caso aconteça, eventuais envolvimento em atividades ilícitas, de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo. Parceiros comerciais também passam por pesquisas de antecedentes criminais – a fim de evitar potenciais contrapartes envolvidas em negócios ilícitos- e a adequação ao perfil da Jatobá, de acordo a resultar em uma relação benéfica e legal para ambos.

As operações monitoradas nos termos destes itens deverão ser analisadas em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

## 9. Comunicação de operações suspeitas

Na hipótese de identificação de operações suspeitas, o colaborador deverá imediatamente notificar o Diretor de Compliance, que deverá convocar o Comitê de Compliance da Jatobá para análise detalhada. O colaborador deverá abster-se de comunicar ao cliente sobre a sua suspeição.

O Comitê de Compliance da Jatobá será composto pelo Diretor de Compliance, e pelo Diretor de Gestão. O Comitê deverá ser instalado em no máximo 24 horas da convocação e será responsável por avaliar todas as operações suspeitas. Todas as reuniões do Comitê serão formalizadas em ata e arquivadas pelo Diretor de Compliance.

O Comitê decidirá sobre a existência de sérios indícios de crimes de “Lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art. 1º da Lei de nº 9.613, de 1998, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Na hipótese de o Comitê entender que as operações identificadas apresentam, de fato, sérios indícios de crime ou a qualquer outra pessoa que não esteja envolvida no processo de identificação das operações e decisões.

O Diretor de Compliance deverá comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas

## 10. Conscientização de Colaboradores

É uma obrigação do Diretor de Compliance conscientizar todos os colaboradores da Jatobá sobre o conteúdo deste manual. A leitura deste presente Manual é obrigatória a todos.



ANEXO I

## RELATÓRIO CONHEÇA SEU CLIENTE – PF e PJ

Responsável pela Prospecção: \_\_\_\_\_

### DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF/ CPNJ: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

LOGRADOURO: \_\_\_\_\_

NUMERO: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CONTATOS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Quais as atividades profissionais praticadas?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Quais as atividades profissionais praticadas?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Quais as atividades profissionais praticadas?

---

---

---

Quais as atividades profissionais praticadas?

---

---

---

Quais as atividades profissionais praticadas?

---

---

---

DECLARAÇÃO:

Declaro ter visitado e conhecido a pessoa acima identificada e estou totalmente confortável com a sua reputação e origem do seu patrimônio.

Manaus, \_\_\_\_\_

Nome:

---

ANÁLISE DO COMPLIANCE:

Concordo:

Não Concordo:

Manaus, \_\_\_\_\_

Nome:

---